



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

## Secretaria Municipal de Saúde

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2026

“**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2026**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBATIBA-ES**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REABILITAÇÃO EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA (SERDIA II).

**O MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.744.150/0001-66, com Prefeitura sediada na Rua Salomão Fadlalah nº 255, Bairro: centro, na cidade de Ibatiba/ES, CEP: 29.395-000 por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representados neste ato, respectivamente, pelo Senhor Prefeito **LUIS CARLOS PANCOTI**, brasileiro, casado, cirurgião Dentista, portador da cédula de identidade nº 327185 MM RJ e inscrito no CPF sob o nº 567.560.387-83, residente e domiciliado no município de Ibatiba/ES, e pela Secretária Municipal de Saúde Senhora **ELIZETH CARLOS VIEIRA TOLEDO**, brasileira, casada, servidora pública, portador da cédula de identidade nº 1093770 SSP ES, inscrita no CPF sob o nº 020.049.667-00, residente na cidade de Ibatiba/ES, e **a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibatiba**, com sede na Rua Vitalina Alves Moreno, s/nº, Bairro Lacerda Sudré de Assis, Ibatiba-ES, CEP.: 29.395.000, inscrita no CNPJ/MF sob Nº. 05.725.078/0001-97, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Presidente **Alice Rodrigues Vieira de Carvalho**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REABILITAÇÃO EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA (**SERDIA II**), regendo-se pelo disposto na Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações e pela Lei



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

## Secretaria Municipal de Saúde

Municipal nº 1.125, de 11 de dezembro de 2025, e de acordo com os termos do **Processo Administrativo nº 012319/2025** parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, que se regerá pelas Cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - É objeto deste instrumento **implantação** dos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual e Transtornos do Espectro Autista (SERDIA II), com a segunda equipe, cuja finalidade exclusiva é o atendimento em saúde das pessoas com deficiência intelectual e transtorno do espectro do autismo (TEA), através da execução de terapias em grupo; terapias individuais; atendimento interdisciplinar; elaboração de projeto terapêutico individual (PTS); efetivação do fluxo de referência e contra-referência dos neonatos de risco (NR) para acompanhamento e intervenção precoce (IP); acompanhamento de paciente em reabilitação em comunicação alternativa, dentro dos limites das diretrizes estabelecidas na Nota Técnica Nº 27/2022, da Secretaria de Estado da Saúde - SESA/ES.

1.2 - Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, nos termos do caput desta cláusula, exclusivamente as pessoas com Deficiência Intelectual e Transtorno de Espectro do Autismo (TEA) que sejam encaminhados pela Secretaria de Saúde do **Município de Ibatiba-ES**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

2.1 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

2.2 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

## Secretaria Municipal de Saúde

- I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 3.1 - Compete a CONTRATADA:

- I - receber e avaliar os encaminhamentos feitos pela Secretaria de Saúde ora Contratante;
- II - regular o fluxo de entrada e saída de usuários nas unidades SERDIA II;
- III - acompanhar/monitorar os atendimentos e alterações de faixa etária dos usuários;
- IV - enviar documentações solicitadas pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação;
- V - notificar a **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando a **CONTRATANTE**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão do Cartório de Registro Competente ou de outro órgão legalmente competente;
- VI - realizar avaliação diagnóstica por equipe interdisciplinar que contemple: o diagnóstico etiológico, quando possível; a descrição das potencialidades e limitações nas funções intelectuais em particular nas habilidades cognitivas e psicossociais; as alterações nas habilidades adaptativas, a dinâmica familiar, contexto, sociocultural e as indicações das necessidades de apoio nas diferentes áreas de vida diária e prática;



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

## Secretaria Municipal de Saúde

VII - realizar atendimento interdisciplinar para o desenvolvimento de habilidades essenciais para a execução de atividades de vida diária e prática dos usuários, favorecendo a autonomia pessoal, familiar e profissional;

VIII - realizar atendimento interdisciplinar, promovendo o desenvolvimento integral do usuário, bem como o desenvolvimento familiar;

IX - elaborar Projeto Terapêutico Singular (PTS) para todos os usuários, para direcionar o tratamento, estabelecendo objetivos e metas para os atendimentos, promovendo ainda a participação familiar e o processo de alta;

X - realizar revisão semestral dos PTS;

XI - realizar e registrar em ata reuniões mensais com a equipe para acompanhamento e discussão dos casos clínicos;

XII - registrar as informações correspondentes em prontuário e sistemas de informação;

XIII - articular com as equipes de atenção primária para desenvolver ações de identificação de neonatos de risco, definição de diagnóstico em Deficiência Intelectual e TEA, prevenção de agravos, encaminhamento ambulatorial/hospitalar e inclusão social das pessoas com deficiência intelectual e TEA;

XIV - atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade da prestação de serviço;

XV - afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, dentro dos limites especificados neste Termo de Colaboração;

XVI - justificar ao paciente ou seu responsável, por escrito, as razões técnicas, quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Termo de Colaboração;



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

## Secretaria Municipal de Saúde

XVII - No caso de mudança de endereço do estabelecimento da **CONTRATADA** e/ou substituição do diretor deverão ser imediatamente comunicados à **CONTRATANTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço e/ou dirigidas por outros profissionais, podendo a mesma rever as condições deste Instrumento e até mesmo rescindi-lo.

XVIII - esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XIX – respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XX - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

XXI – manter equipe definida no Art. 12 da Portaria Estadual 159-R de 20 de dezembro de 2022 e atender número de atendimentos mínimo exigidos, de acordo com a referida Portaria.

XXII - manter escrituração contábil regular e efetuar o registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria;

XXIII - prestar contas quadrimestralmente dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

XXIV - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e o artigo 9º do Decreto Municipal nº 464/2017;

XXV - manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº1.125/2025;

XXVI - dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

## Secretaria Municipal de Saúde

correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014 e suas alterações, bem como aos locais de execução do objeto;

XXVII - responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XXVIII - disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

XXIX - fica obrigada a restituir os recursos, nos casos previstos na Lei Municipal nº 1.125/2025;

XXX - estar regularmente adimplente com as obrigações assumidas junto a Administração Pública, inclusive em relação a outros Termos de Parcerias (Colaboração ou Fomento) em vigência e/ou em fase de prestação de contas, para o recebimento do repasse financeiro das parcelas deste Termo de Colaboração.

**3.1.1** – Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA** que estão incluídos nas seguintes categorias:

- a) membro do corpo de profissionais da **CONTRATADA**;
- b) o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;
- c) o terceiro que, eventual ou permanentemente presta serviço a **CONTRATADA**, em suas dependências, independentemente de vínculo contratual.



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

## Secretaria Municipal de Saúde

### 3.2 - Compete a CONTRATANTE:

I - assinar Termo de Colaboração;

II - garantir o acesso dos pacientes ao SERDIA II;

III - acompanhar, controlar e regular o serviço de referência em parceria com a SESA/ES;

IV - garantir o acesso aos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia em conformidade com a Rede de Atenção a Saúde;

V - oficializar ao monitoramento da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência em seu município;

VI - realizar visitas técnicas frequentes ao SERDIA II, para verificar a realização dos atendimentos, bem como sua qualidade;

VII - receber e avaliar as planilhas encaminhadas pelo SERDIA II para subsidiar a análise técnica da Comissão de Acompanhamento e Avaliação;

VIII - enviar relatórios e demais documentações, quando solicitados, para a Superintendência Regional de Saúde Metropolitana e para a Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência (RCPD/Secretaria de Estado da Saúde - SESA/ES);

IX - liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

X - promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

XI - na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

## Secretaria Municipal de Saúde

XII - viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

XIII - manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

XIV - divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

XV - instaurar Tomada de Contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

XVI - a prerrogativa atribuída à Administração Pública Municipal para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O montante total de recursos do SERDIA II credenciado como Serviço Especializado de Reabilitação em Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro Autista (SERDIA - Tipo II) a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração remonta o valor anual de R\$ 288.000,00 (Duzentos e oitenta e oito mil reais), que corresponde ao valor mensal de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

#### **Composição do valor mensal de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais):**

- R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais) **parcela do Estado – SESA/ES;** e

- R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais) **parcela de recursos próprios do Município.**

4.2 - A **CONTRATANTE** transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$ 288.000,00 (Duzentos e oitenta e oito mil reais),



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

## Secretaria Municipal de Saúde

que será repassado em 12 (doze) parcelas, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

Atividade: Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

070003.1030300042.060 – Atendimento à pessoa com Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro Autista

Fonte: 1500000015

Valor mensal: R\$ 9.600,00

Fonte: 1621000000

Valor mensal: R\$ 14.400,00

4.3 – Anualmente as metas físicas e financeiras referentes ao contrato do SERDIA II poderão ser reavaliadas conforme solicitação e justificativa do gestor municipal e caso exista disponibilidade orçamentária do Estado. A Portaria nº008-R, de 03/03/2026 autoriza a transferência de recursos financeiros, na modalidade Fundo a Fundo, do Fundo Estadual de Saúde (FES) para o Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Ibatiba-ES, para implantação do SERDIA, tipo II, na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), do município.

4.4 – O valor estimado no Plano Operativo Ambulatorial não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da **CONTRATADA**, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela **CONTRATANTE** e efetivamente prestados pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 - A **CONTRATANTE** transferirá os recursos em favor da **CONTRATADA**, conforme o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

## Secretaria Municipal de Saúde

depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

## Secretaria Municipal de Saúde

### CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 - O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **CONTRATADA**, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente Termo de Colaboração **vigerá pelo período de 12 (doze) meses a**



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

## Secretaria Municipal de Saúde

**partir do primeiro dia seguinte ao da assinatura do Termo de Colaboração.**

7.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da **CONTRATADA** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração,

7.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a **CONTRATANTE** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da **CONTRATADA**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** - O relatório técnico a que se refere o Art. 58 e seguintes da Lei nº. 13.019/2014 e suas alterações e Lei Municipal nº 1.125/2025, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho e na Portaria 159-R de 20 de dezembro de 2022.

**8.2** - A **CONTRATANTE** acompanhará a execução do presente Termo de



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

## Secretaria Municipal de Saúde

Colaboração, avaliando a **CONTRATADA** através de órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde.

### 8.2.1 - Compete a Secretaria Municipal de Saúde do Município:

I - realizar visitas ao SERDIA II para acompanhamento e monitoramento das ações e dos atendimentos, quando necessário;

II - verificar e acompanhar o cumprimento dos indicadores de qualidade dos serviços;

III - documentar, por meio de relatório, todas as ações e monitoramentos realizados;

IV - expedir documentação quando solicitado;

V - estabelecer redes de apoio à inclusão do deficiente com os demais serviços e Secretarias;

VI - trabalhar pela qualidade e humanização do atendimento à pessoa com deficiência;

VII - trabalhar em equipe, favorecendo a interlocução de seus membros para tomada de decisões em conjunto;

VIII - auxiliar na construção de fluxos eficazes de encaminhamento entre os serviços (maternidades, atenção primária, SERDIA e Policlínica).

IX - instituir a Comissão de Acompanhamento e Avaliação composta por no mínimo três representantes, sendo: um representante do município (Atenção Primária ou Conselho Municipal de Saúde ou referência técnica da rede da pessoa com deficiência municipal); um representante da Secretaria Municipal de Saúde indicado pela gestão; um membro da instituição contratada;

X - enviar relatório de prestação de contas da Comissão de Acompanhamento e Avaliação com a produção e cumprimento das metas e indicadores previstos na Portaria Estadual 159-R/2022, quadrimestralmente à Regional.



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

## Secretaria Municipal de Saúde

**8.3** - O acompanhamento das metas quantitativas pactuadas no Termo de Colaboração se dará a cada quatro meses, iniciando a partir do quinto mês de vigência contratual, considerado a partir da assinatura do Termo de Colaboração; Convergindo para os meses referências: Maio, Setembro e Janeiro, como orienta o Art. 31 da Portaria Estadual - E.S nº 159-R/2022.

I - O desempenho alcançado pela **CONTRATADA**, em cada um dos relatórios quadrimestrais consolidados, impactará no repasse financeiro do valor pré-fixado, de acordo com os indicadores e metas dos artigos 27 e artigo 28 da Portaria supra mencionada;

II - Serão monitorados os seguintes indicadores:

- a) Registro mensal do procedimento.
- b) Quantitativos de usuários atendidos por mês.
- c) Quantitativo de novos usuários por mês.
- d) Quantitativos de usuários com alta efetiva.

§1º - A memória de cálculo de indicadores está disponível na Portaria Estadual 159-R/22.

§2º - Além dos indicadores quantitativos, serão considerados os seguintes indicadores qualitativos:

I - Realização de no mínimo uma ação coletiva por mês de prevenção à eficiência, em conjunto com a atenção Primária a Saúde.

II - Atendimento 100% dos neonatos de risco de 0 (zero) a 2 (dois) anos, referenciados para avaliação.

III - Elaboração, avaliação e reavaliação o PTS para 100% dos pacientes atendidos.

IV - Mínimo de 30% de profissionais com especialização em abordagem terapêutica voltadas para o cuidado às pessoas com deficiência intelectual e TEA, de acordo



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

## Secretaria Municipal de Saúde

com as Diretrizes de Atenção a Reabilitação da pessoa com TEA.

V - Atendimento a 100% da demanda com tempo de resposta de até 72 horas as solicitações realizadas pelo profissional na Regulação.

§ 3º Os atendimentos, depois de autorizados, poderão ser realizados na modalidade de telemedicina.

**8.4** - O reembolso do participe será medido por meio de indicadores quantitativos e qualitativos estabelecidos na portaria 159-R, com acompanhamento e apuração mensal pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, sendo consolidado a cada 04 meses, conforme cronograma abaixo:

PERCENTUAL DE USUÁRIOS ATENDIDOS	PERCENTUAL DE RECURSO A REPASSAR
Maior ou igual a 90%	100%
89,9 a 80%	90%
79,9% a 70%	80%
69,9% a 60%	70%
59,9% a 50%	60%
Abaixo de 50%	50%

**8.4.1** - O cumprimento das metas quantitativas pactuadas no Termo de Colaboração da unidade que compõe o SERDIA II, em cada avaliação quadrimestral, impactará nos valores a serem repassados a partir do segundo mês subsequente, perdurando por 4 (quatro) meses.

**8.5** – A **CONTRATANTE** acompanhará a execução do presente Termo de



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

## Secretaria Municipal de Saúde

Colaboração, avaliando a **CONTRATADA** através do Órgão Competente da Secretaria de Saúde Municipal, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, e, ainda, em casos específicos, determinar auditoria especializada.

**8.6** - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sob a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Instrumento, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrentes da Lei Orgânica de Saúde.

**8.7** - A **CONTRATADA** facilitará à **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos servidores da **CONTRATANTE**, designados para tal.

**8.8** - Classificação do SERDIA Tipo II conforme critérios populacionais, produção, equipe mínima, número de atendimentos.

TIPO	SERDIA II (acima de 100.000 habitantes)
NÚMERO MÍNIMO DE USUÁRIOS MÊS	100
PRODUÇÃO MENSAL	500 PROCEDIMENTOS
FISIOTERAPEUTA E/OU TERAPEUTA OCUPACIONAL	30 HORAS/ SEMANAIS



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

## Secretaria Municipal de Saúde

FONOAUDIOLOGO	30 HORAS/ SEMANAIS
PSICÓLOGO	30 HORAS /SEMANAIS
ASSISTENTE SOCIAL	30 HORAS/ SEMANAIS
MÉDICO (CLINICO GERAL, PEDIATRA, NEUROLOGISTA OU PSIQUIATRA)	08 HORAS/ SEMANAIS
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL</b>	<b>128 HORAS /SEMANAIS</b>

**OBS: A Secretaria Municipal de Saúde de Ibatiba-ES, disponibilizará profissional médico para atender a demanda semanal do SERDIA, visto que o valor contratual não é suficiente para pagamento dos serviços médicos. Em contrapartida a instituição poderá oferecer outros serviços, como musicoterapia.**

### **CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1 - A prestação de contas apresentada pela **CONTRATADA** deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas,

I - irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazos para solução e data de retorno para verificação de pleno atendimento;

II - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

III - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

## Secretaria Municipal de Saúde

IV - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interna e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - A produção da **CONTRATADA** deve ser digitada mensalmente no Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I) com todos os campos preenchidos, processada no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e não gerará crédito financeiro.

9.3 – Para fins de registros, a **CONTRATADA** deverá considerar os seguintes códigos de procedimentos do SIGTAP para registro no (SIA/SUS) descritos na NOTA TÉCNICA Nº 3/2025-CGSPD/DAET/SAES/MS por tipo DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, COMUNS E COMUNS PICS, se houver:

### DEFICIÊNCIA INTELECTUAL:

0211100013	APLICAÇÃO DE TESTE P/ PSICODIAGNÓSTICO
0301070024	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO EMCOMUNICACAO ALTERNATIVA
0301070040	ACOMPANHAMENTO NEUROPSICOLÓGICO DE PACIENTE EMREABILITAÇÃO
0301070059	ACOMPANHAMENTO PSICOPEDAGOGICO DE PACIENTE EMREABILITACAO
0301070075	ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EMREABILITACAO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR
0301070261	TELEATENDIMENTO/TELEMONITORAMENTO EM REABILITAÇÃOINTELECTUAL

### COMUNS:

0101040024	AVALIAÇÃO ANTROPOMÉTRICA
------------	--------------------------



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Saúde

0211070017	ANALISE ACUSTICA DA VOZ POR MEIO DE LABORATORIO DE VOZ
0211070068	AVALIACAO DE LINGUAGEM ESCRITA / LEITURA
0211070076	AVALIACAO DE LINGUAGEM ORAL
0211070084	AVALIACAO MIOFUNCIONAL DE SISTEMA ESTOMATOGNATICO
0211070114	AVALIACAO VOCAL
0211070173	EXAME DE ORGANIZACAO PERCEPTIVA
0211070181	EXAME NEUROPSICOMOTOR EVOLUTIVO
0211070190	GUSTOMETRIA
0211070220	OLFATOMETRIA
0301010048	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃOSPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA
0301010307	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
0301010315	TELECONSULTA POR PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NAATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)
0301040036	TERAPIA EM GRUPO
0301040044	TERAPIA INDIVIDUAL
0301070083	ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPÊUTICA I EM GRUPO PARAPESSOAS COM DEFICIÊNCIA (POR OFICINA TERAPÊUTICA I)
0301070113	TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL
0301070229	REABILITAÇÃO CARDIORRESPIRATÓRIA DE PACIENTES PÓSCOV-19
<b>0301070270</b>	<b>MATRICIAMENTO DE EQUIPES DOS OUTROS PONTOS E NÍVEIS DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE PARA ATENÇÃO À SAÚDE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA</b>
0301070288	ALTA POR OBJETIVOS TERAPÊUTICOS ALCANÇADOS DA REABILITAÇÃO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
0301080160	ATENDIMENTO EM PSICOTERAPIA DE GRUPO
0302060049	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

## Secretaria Municipal de Saúde

	C/COMPROMETIMENTO COGNITIVO
0301070091	ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPÊUTICA II EM GRUPO PARAPESSOAS COM DEFICIÊNCIA (POR OFICINA TERAPÊUTICA II)
0301070067	ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO EM REABILITAÇÃO NASMULTIPLAS DEFICIÊNCIAS – PARA O PROJETO TERAPÊUTICO SINGULAR (PTS)
0301070296	ESTIMULAÇÃO PRECOCE RELACIONADA AONEURODESENVOLVIMENTO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
0301070300	ATENDIMENTO DE FAMILIARES, CUIDADORES E/OUACOMPANHANTES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOSSERVIÇOS DE REABILITAÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

9.4 – A **CONTRATADA** apresentará mensalmente à **CONTRATANTE**, conforme cronograma estabelecido pela mesma, os documentos referentes aos serviços efetivamente realizados e autorizados.

9.5 – A **CONTRATANTE** efetuará a conferência, validação e processamento dos procedimentos realizados.

9.6 – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue a **CONTRATADA** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

9.7 – As contas rejeitadas serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do **CONTRATANTE**, ficando à disposição do **CONTRATADO**, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que deverá ser julgado no prazo de 10 (dez) dias úteis.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

## Secretaria Municipal de Saúde

assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2 - As alterações em relação à formalização de Termos Aditivos deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014 e suas alterações e do Lei Municipal nº 1.125/2025, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**Parágrafo único.** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretaria Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

## Secretaria Municipal de Saúde

prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2 – Para os fins deste Termo de Colaboração, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

12.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da **Organização da Sociedade Civil CONTRATADA** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

12.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

## Secretaria Municipal de Saúde

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

13.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

14.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

## Secretaria Municipal de Saúde

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por e-mail: [saudeibatiba@gmail.com](mailto:saudeibatiba@gmail.com) serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Ibatiba-ES, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

## Secretaria Municipal de Saúde

Ibatiba-ES, 11 de março de 2026.

**Luis Carlos Pancoti**

Prefeito Municipal

**Elizeth Carlos Vieira Toledo**

Secretária Municipal de Saúde

**Alice Rodrigues da Silva Vieira de Carvalho**

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibatiba

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

saudeibatiba@gmail.com

(28) 3543-1614 | www.ibatiba.es.gov.br

Rua: Dimas Ambrosio Trindade, s/nº, Centro, Ibatiba-ES | CEP 29395-000